



**ATA COMPLEMENTAR
JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.003/2022**

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023, às 09:00 horas**, a Comissão Permanente de Licitação de Novo Oriente, composta pelos senhores Paulo Sergio Andrade Bonfim, Antônio Sergio Fernandes Sampaio e Manoel Tavares do Nascimento Neto, onde, sob a presidência da primeira, reuniu-se para a sessão pública de abertura das propostas de preços da **TOMADA DE PREÇOS N.º 05.003/2022**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE BARRA DO RIACHO SECO E MALHADA GRANDE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, Nº 04/2022 - PROCESSO Nº 11720083/2021 - MAPP Nº: 1506. PARTICIPAM DO PROCESSO AS SEGUINTE EMPRESAS:** 01 – ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.874.427/0001-11, sem representante; 02 – CONSTRUTORA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.278.617/0001-22, sem representante; 03 – A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.302.210/0001-95, sem representante; 04 – TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 69.726.016/0001-82, sem representante; 05 – R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.904.558/0001-80, sem representante; 06 – C B CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.114.883/0001-08, sem representante; 07 – APOLO SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.766.379/0001-97, sem representante; 08 – IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.895.167/0001-60, sem representante; 09 – CONSTRUTORA VIPON EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.631.462/0001-29, sem representante; 10 – CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.795.971/0001-38, sem representante; 11 – APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.614.233/0001-42, sem representante; 12 – WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.932.123/0001-14, sem representante; e 13 – TREVO ENGENHARIA & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.139.790/0001-00, sem representante. O Presidente lembra que foram inabilitadas as seguintes empresas na fase anterior: **06 – C B CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI**, descumpriu os itens 4.2.4.2 – apresentou atestado sem os itens de maior relevância e 4.2.4.3 não apresentou atestado de capacidade técnico profissional. O Presidente da Comissão de Licitação lembrou que havia aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Dando continuidade à sessão de abertura de propostas o Presidente da Comissão de Licitação verificou todos os lacres dos envelopes de propostas de preços, sendo comprovado inviolabilidade de todos os lacres. Após analisado cada envelope, o Presidente da Comissão de Licitação abriu os envelopes das empresas que fora **HABILITADAS** na fase anterior a esta, para análise de aceitabilidade, conforme estabelecido no artigo 48 da Lei de Licitações. Após isto,

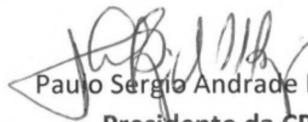


verificou-se que todas as empresas estão classificadas. Em ato continuou, é feito o Mapa Comparativo dos preços praticados e chegou-se ao seguinte resultado:

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR GLOBAL
1º	ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	906.343,46
2º	WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	916.025,87
3º	R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	916.657,29
4º	TREVO ENGENHARIA & SERVIÇOS EIRELI	918.178,21
5º	CONSTRUTORA VIPON EIRELI	918.431,42
6º	TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	919.308,68
7º	APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	920.722,42
8º	A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	922.209,36
9º	CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA	922.975,76
10º	CONSTRUTORA MORAES LTDA	923.741,34
11º	IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	926.177,51
12º	APOLO SERVIÇOS EIRELI	929.346,27

Após comparação de Preços foi proclamado o seguinte resultado: A empresa **ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, é declarada vencedora tendo como valor Global R\$ 906.343,46 (novecentos e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). Seguindo os ritos processuais, o Presidente abrirá prazo recursal com fulcro no artigo 109, I, "b" da Lei de Licitações, por não está presente os licitantes habilitados para esta fase. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Novo Oriente/CE, 22 de março de 2022.

COMISSÃO:


Paulo Sérgio Andrade Bonfim
Presidente da CPL


Antônio Sérgio Fernandes Sampaio
Membro da CPL


Manoel Tavares do Nascimento Neto
Membro da CPL